

Sabia que?

Géneros alimentícios pré-embalados, fornecidos em pequenas quantidades, diretamente pelo produtor ao consumidor final ou ao comércio a retalho local que forneça diretamente o consumidor final, podem estar **isentos da declaração nutricional*** prevista pelo novo regulamento da informação ao consumidor?

Quais?



- Doces, compotas, geleias e marmelada
- Pão, bolos, biscoitos
- Rebuçados feitos à mão
- Laticínios
- Produtos à base de carne, enchidos e ensacados
- Conservas de peixe
- Conservas de frutos e hortícolas
- Temperos e condimentos
- Outros produtos agroalimentares



Quanto?

Nas quantidades máximas previstas na parte 2 A do anexo I do Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto

* Artigos 30º a 35º do Regulamento (EU) nº 1169/2011, de 25 de outubro



Quem?

Produtores a título individual
Microempresas até 5 trabalhadores



Onde?

Produzidos em estabelecimentos industriais com potência elétrica contratada não superior a 15 kVA e potência térmica não superior a 4×105 kJ/h.

Vendidos no concelho e concelhos limítrofes do local de produção ou em mostras temporárias de produtos regionais com fins promocionais.

Tem dúvidas?

Perguntas.DSNA@dgav.pt



Direção Geral de Alimentação e Veterinária
www.dgav.pt